



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

*“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE
SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA
PARA SANEAMENTO BÁSICO NO
MUNICÍPIO DE GOIANÁ/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para incentivar e apoiar a utilização de soluções baseadas na natureza para saneamento básico no Município de Goianá/MG, em conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico, o Código Sanitário Municipal e demais normas correlatas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se soluções baseadas na natureza aquelas que utilizam processos ecológicos, técnicas de baixo impacto ambiental e tecnologias sociais, tais como:

- I - fossas sépticas biodigestoras;
- II - wetlands construídos (áreas alagadas artificiais);
- III - sistemas agroecológicos integrados para tratamento de águas residuárias;
- IV - técnicas de reuso de água que não ofereçam risco à saúde pública;
- V - barraginhas e cisternas de captação de águas pluviais;
- VI - outras práticas reconhecidas por órgãos pertinentes.

Art. 3º O Poder executivo poderá:

- I - desenvolver projetos-piloto que envolvam comunidades rurais e urbanas voltadas à produção agroecológica;
- II - prestar apoio técnico educativo para famílias na adoção dessas soluções;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

III - firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações sociais;

IV - buscar financiamento junto a órgãos estaduais e federais.

Art. 4º Para fins de seleção das famílias beneficiárias dos projetos-piloto, será adotado como índice de vulnerabilidade em saúde pública, a participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de famílias que exerçam a produção agroecológica, estejam em fase de certificação orgânica e/ou orgânica certificada, priorizando agricultores familiares que fornecem alimentos destinados ao consumo coletivo.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão ser integradas ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), quando de sua elaboração ou revisão, nos termos na legislação federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Goianá, 12 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO DE ASSIS.

PREFEITO DE GOIANÁ – MG.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo dispor sobre a promoção de soluções baseadas na natureza para saneamento básico no âmbito do Município de Goianá.

SEGUEM AS RAZÕES:

Sabemos que a responsabilidade pelo saneamento básico é dos municípios, conforme estabelecido pela Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico). Desta forma, o objetivo do presente projeto é incentivar e regular o uso de tecnologias apropriadas e sustentáveis para o tratamento de efluentes no município de Goianá, com potencial para reuso na agricultura, sempre respeitando as normas ambientais vigentes.

Ademais, o projeto visa incentivar a adoção de sistemas individuais ou coletivos em pequena escala, como fossas sépticas biodigestoras, jardins filtrantes e sistemas de tratamento compactos.

O projeto também prevê a oferta de assistência técnica gratuita por meio de parcerias com órgãos de extensão rural, universidades ou cooperativas para a implementação e manutenção desses sistemas.

Por fim, o referido projeto faz parte das medidas para cumprimento da determinação feita pelo Ministério Público na Ação Civil Pública nº 5000271-39.2021.8.13.0554 que tem por objetivo impor ao município medidas que visam a implementação do tratamento do esgoto sanitário no município.

Assim, considerando o exposto acima, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 12 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO DE ASSIS.
PREFEITO DE GOIANÁ – MG.